



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Contratante: Prefeitura Municipal de Marilândia

Número do Processo Administrativo: 2336/2025.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral dos **Veículos leves**, na parte elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado, (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes (mediante garantia de peças e serviços), equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marilândia – ES.

2.2 - Os veículos leves passíveis de prestação de todos os serviços acima descritos, objeto da contratação, são os que se encontram discriminados no **anexo I** deste termo de referência.

2.3 - Serão objetos de prestação dos serviços os veículos leves que vierem a ser adquiridos a qualquer título no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

2.4 - Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 - O prazo de vigência ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado os preços vantajosidade. Os contratos provenientes da Ata, terão o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais.

5.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3 - A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos) e serviços de guincho ou reboque de veículos.

5.4 - A prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do Edital.

5.5 - Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - As empresas deverão ter instalações físicas situadas a uma distância de até 10 km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia – ES, no qual a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.7 - É demonstrado a seguir, o valor por hora trabalhada (VHT) unitário máximo aceitável multiplicado pela quantidade de horas (QH) de serviços consumida estimada para o período de 12 meses para os veículos (relacionados no anexo I deste termo de referência):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Lote Único	VEÍCULOS LEVES Prefeitura Municipal de Marilândia				
Item	Descrição	Qtde. de Veículos	Qtde. Estimada Horas/Ano	Valor máximo da Hora (R\$)	Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)
01	SERVIÇOS	38	3.354 H	R\$ 85,00	R\$ 285.090,00
02	PEÇAS		Valor Estimado Peças / Ano	Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)	Valor Anual Estimado de Peças (Com aplicação do desconto)
			R\$ 391.000,00	10%	R\$ 391.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO:					R\$ 676.090,00

5.7.1 - Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.

5.7.2 - O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios é de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

5.7.2.1 - Sendo ofertado o percentual inferior a 10% (dez por cento), a proposta estará desclassificada.

5.7.2.2 - Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante, normas e exigências, constante deste documento e de cada Autorização de Execução/ordem de Serviço expedido pelo Fiscal do Contrato, e ainda, o que se fizer necessário á perfeita prestação de serviços.

6.1.1 - Para toda prestação de serviços ou para fornecimentos de peças e acessórios de reposição originais, deverão ser utilizados os valores constantes no Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e na tabela oficial de peças e acessórios dos fabricantes/montadoras, com a possibilidade de a contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o Município se certificar de tal circunstância).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

6.1.2 - Caso não exista acessibilidade a tabela descrita no subitem 6.1.1, o que deverá ser comprovado pela contratada, poderão ser utilizadas as tabelas oficiais dos representantes locais ou regionais dos fabricantes, sendo-lhes aplicados, da mesma forma, os percentuais de descontos auferidos na licitação.

6.1.3 – Na impossibilidade de aplicação das tabelas descritas acima, o que deverá ser comprovado pela contratada, o Fiscal do Contrato, em data anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado.

6.1.4 – Caso a licitante vencedora opte por utilizar-se dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meios do software Audatex ou outro similar, deverá a mesma arcar com o fornecimento do citado software para o Município, inclusive arcando com manutenção de um computador em regime de comodato, no Setor de Transporte do Município, sendo que o mesmo deve conter em suas configurações o software contendo a tabela Audatex ou similar existente para consulta e fiscalização do serviço.

6.1.5 - Caso o licitante vencedor seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante.

6.1.6 - O prazo para a **execução dos serviços** será previsto na tabela de tempo de serviços padrão da fabricante/montadora, a ser entregue pela empresa vencedora, na forma impressa ou eletrônica, no ato de assinatura do contrato, de acordo com a marca/modelo dos Veículos leves e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Marilândia, sem ônus para a administração.

6.1.7 - Nas mesmas condições expostas no subitem anterior, deverá ser entregue pela empresa vencedora, a **tabela de preços e peças** de reposições originais elaboradas pela fabricante/montadora, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta de preços. Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Marilândia, para a fiscalização sem ônus para a Administração.

6.1.8 - Os serviços somente poderão ser prestados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

6.1.9 - Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no item 5 (Requisitos da Contratação) deste termo de referência e somente no pátio da oficina da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

6.1.10 – Em todos casos o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pela Fiscal do Contrato.

6.1.11 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos até as suas instalações, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e após a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

de serviços, a devolução dos mesmos na Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, após a aprovação total do serviço pelo Fiscal do Contrato.

6.1.12 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos leves, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

6.1.13 - A CONTRATADA fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor da CONTRATANTE devidamente designado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.15 - A CONTRATADA deverá realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anteriores a entrega dos Veículos;

6.1.16 - A CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Marilândia, todos os materiais, utensílios e, equipamentos, ferramentas, entre outros, necessários para a completa e perfeita realização dos serviços;

6.1.17 - Deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

b) Manutenção preventiva: revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

c) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

d) Mecânica e elétrica: mecânica (consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.) E elétrica (serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

e) Funilaria, lanternagem em geral e pintura: funilaria e lanternagem (consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e demais serviços afins) e pintura (serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e demais serviços afins).

f) Capotaria, Estofaria e Tapeçaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria e parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e demais serviços afins.

6.1.18 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, as suas expensas, dentro do prazo não superior ao inicial, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, recusados Prefeitura Municipal de Marilândia, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados/emprego de mão de obra ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos, mesmo quando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

irregularidades sejam contatadas após a aceitação ou dentro do prazo de garantia, e ainda, após o vencimento do contrato;

6.1.19 - A empresa vencedora, somente, poderá subcontratar os serviços, objeto deste termo de referência, mediante autorização expressa do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

6.1.20 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias ininterruptos para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.

6.1.21 - O Prazo a que se refere o subitem 6.1.20 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

6.1.22 - A Contratada, para remoção dos veículos danificados ou acidentados, terá os seguintes prazos máximos para o socorro dos veículos da CONTRATANTE:

- a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 40 km de distância da sua sede;
- b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 40 km de distância da sua sede.

6.1.23 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente. O procedimento de verificação e aceite do veículo está definido no item 6.4 do presente termo de referência.

DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.2 - Para os fins deste termo de referência e eventual contrato, observando-se a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, por meio do Projeto 05.101.02-004, publicado em 10 de abril de 2013, entende-se por:

- a) **PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL:** peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- b) **PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- c) **PEÇA DE REPOSIÇÃO:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- d) **PEÇA REMANUFATURADA:** peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
- e) **PEÇA RECONDICIONADA:** peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

f) PEÇA RECUPERADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

6.2.1 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondiçionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

6.2.3 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças e acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência.

6.2.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.5 - Serão substituídas as peças e acessórios sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

6.2.6 - Em caráter expressionalíssimo, na absoluta falta de peça de reposição original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que a empresa vencedora declarará que esta peça não comprometerá a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

6.2.7 - As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de venda dos fabricantes/montadoras dos veículos.

6.2.8 - Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos no item nº 6.3 (Da Garantia dos Serviços e Peças), deste Termo de Referência;

6.2.9 - Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, armazenada de forma adequada e identificada, no ato da liberação do veículo, as embalagens das peças e acessórios novos e ainda as próprias peças e acessórios velhos substituídas, mesmo que eventualmente inutilizadas, sob pena de abatimento do valor da peça e acessórios não entregues dos valores eventualmente a serem pagos pelo Município.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(is) em que se verificar(em) defeito(s).

6.3.2 - A empresa licitante deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:

- a)** não inferior a 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b)** não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
- c)** não inferior a 12 (doze) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
- d)** não inferior a 12 (doze) meses ou 15.000 Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
- e)** não inferior a 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

6.3.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente proporcionar prazo de garantia superior ao estipulado acima, caso ela ou o fabricante ofereçam garantia maior pelos serviços, sendo que o maior período de tempo prevalecerá.

6.3.4 - Em relação às peças e acessórios (letra “e”), a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo e garantia dado pelo fabricante. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta prevalecerá.

6.3.5- A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

- DA VERIFICAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.4 - Após a prestação de serviços solicitados, os veículos leves deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados.

6.4.1 - Os veículos leves serão recebidos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

a.1) Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) definitivamente, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a consequente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes do item 6.3 acima.

6.4.2 - A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

6.4.3 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Contratada a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

6.4.4 - O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade da empresa vencedora de entregar os veículos leves de acordo com as condições contidas neste instrumento e/ou na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante ou Fiscal do Contrato, em virtude de posterior constatação de serviços defeituosos ou em desacordo com o solicitado/autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

- DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

6.5 - Anterior à realização de qualquer tipo de serviço elencados neste termo de referência, a Prefeitura Municipal de Marilândia, através de *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação documental, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a licitante vencedora, orçamento prévio.

6.5.1 - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da CONTRATADA, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

6.5.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de convocar a CONTRATADA para verificar os veículos leves nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do Município), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários e bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local, devendo tal orçamento ser confeccionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação de comparecimento.

6.5.3 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos leves até as suas instalações, se necessário mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e posterior prestação de serviços, a remoção das mesmas até a Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

6.5.4 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos leves, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

6.5.5 - Para a realização de qualquer serviço, o CONTRATANTE solicitará previamente à CONTRATADA, orçamento detalhado sem qualquer ônus, o qual será encaminhado pela mesma ao Fiscal do Contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

6.5.6 - Caso o orçamento não seja aprovado pelo CONTRATANTE, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

6.5.7 - O Fiscal do Contrato poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a fornecer as peças e a executar os serviços autorizados/aprovados.

6.5.8 - Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para a Administração.

6.5.9 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas em desacordo com a real necessidade.

6.5.10 - O orçamento será individual para cada veículo e deverá constar:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

- c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- d) Valor da hora contratada;
- e) Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o preço de cada peça, o tipo/nome, o código e quantidade, obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido sobre a tabela de venda do fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- f) envio de cópia da tabela oficial utilizada para elaboração do orçamento;
- g) Resumo dos serviços a serem realizados;
- h) Tempo de garantia das peças e serviços.
- i) o prazo para a realização dos serviços

6.5.11 - Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pela CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato, deverá o CONTRATANTE:

- a) fazer levantamento de **preços de peças e acessórios** de reposição originais de acordo com a tabela oficial de preços do fabricante/montadora do veículo e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela CONTRATADA;
- b) fazer levantamento de **número de horas** necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/montadora autorizada;
- c) Confirmar o valor da hora contratada;
- d) confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.

6.5.12 - Depois dos levantamentos realizados pelo Fiscal do Contrato, e estando compatível com os valores obtidos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pela CONTRATADA, devendo o Fiscal do Contrato promover a aprovação por escrito, sendo através de ordem de serviço.

6.5.13 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas

7.3. por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da PMM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 - Atender com prioridade, de forma imediata, as solicitações de prestação de serviços e peças das Secretarias requisitantes.

9.1.21 - Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

9.1.22 - Praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou que por obrigação contratual, o CONTRATANTE deva dar manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

9.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE;

9.1.25. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

9.1.26. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.1.27. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

9.1.28. Fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

9.1.29. Prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente.

9.1.30. Manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;

9.1.31. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças e acessórios, Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, planos de manutenção recomendados pela fábrica, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis após a solicitação formal, e ainda sempre que houver atualização, sendo que na impossibilidade da CONTRATADA apresentar os manuais padrões de mão de obra (homem/hora) e a tabela oficial de preços de peças e acessórios.

9.1.32. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 duas horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por LOTE.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Habilitação jurídica

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.26.3. *Declaração da proponente:*

A) DECLARAÇÃO da empresa proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

- a₁) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- a₂) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- a₃) de que utilizarão na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- a₄) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.
- b) Declaração de que dispõe de **no mínimo a infraestrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:
- b₁) A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “b”;
- b₂) A Declaração de que trata a alínea “b” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.
- b₃) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “c” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pela Prefeitura Municipal de Marilândia.

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. mínima
I – MECÂNICA / ELÉTRICA		
Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	Unid	01
Multímetros	Unid	01
Lavadora de peças	Unid	01
Elevador para remoção de cx de marcha / motor	Unid	01
Macaco tipo jacaré	Unid	01
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	Unid	01
Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Unid	01
Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Unid	01
Rampa para veículos leves	Unid	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Equipamento injetores para limpeza e calibragem de bicos	Unid	01
Desparafusadeira pneumática	Unid	01
Aparelho de teste para bateria e alternador	Unid	01
Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Unid	01
Aparelho para carga de bateria	Unid	01
Guincho para remover motor (girafa)	Unid	01
II – TAPEÇARIA / FUNILARIA		
Aparelho de Solda tipo Mig	Unid	01
Espichador / Encolhedor hidráulico	Unid	01
Rebitadores	Unid	01
Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.	Conj	01
III – PINTURA		
Cabine de pintura e estufa de secagem	Ud	01
Pistola pintura de gravidade	Ud	01
Compressor mínimo 120 libras.	Ud	01
Lixadeira	Ud	01
Politriz	Ud	01
IV – GERAIS		
Área coberta e fechada para guarda dos veículos, equipada com sistema de segurança, iluminação adequada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.	M ²	200

11.25.4 - Para efetivação da licitação, após finalização da sessão pública, será realizada vistoria técnica prévia das instalações da licitante declarada vencedora através da Prefeitura Municipal de Marilândia, que designará a equipe responsável para esse fim, bem como a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o qual tem por objetivo fiscalizar as instalações e sua respectiva localização, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência. Tal procedimento deverá ter caráter desclassificatório.

11.25.5 - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela licitante e o objeto desta licitação.

11.25.6 - Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente.

12 - DA VISITA TÉCNICA DA FROTA DO MUNICÍPIO

12.1 - As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto a Prefeitura Municipal de Marilândia para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

12.2 - O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

12.3 - A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 676.090,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e noventa reais)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme informadas no DFD de cada Sec. Requisitante e relacionadas abaixo:

Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

001212.2012200032.088. 33903000000 (652) Fonte: 150000000000;

001212.2012200032.088. 33903000000 (653) Fonte: 150100000000;

001212.2012200032.088. 33903000000 (654) Fonte: 170800000000;

001212.2012200032.088. 33903000000 (655) Fonte: 172000000000

001212.2012200032.088. 33903900000 (657) Fonte: 150000000000

- Sec. Municipal de Assistência Social:

001010.0812200032.058 – Manutenção e conservação da Frota de Veículos,
Elemento de despesa 33903000000, Ficha 407, Fonte de Recurso
150000000000, Banco Banestes, C.C. 23.796.311.

001010.0812200032.058 – Manutenção e conservação da Frota de Veículos,
Elemento de despesa 33903900000, Ficha 409, Fonte de Recurso
150000000000, Banco Banestes, C.C. 23.796.311.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

- Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos:

000808.0412200032.031.33903000000 (171) Fonte Recurso: 150000000000 - Material

000808.0412200032.031.33903000000 (174) Fonte Recurso: 150000000000 - Serviços

- Sec. Municipal de Educação:

Peças-Material:

001111.1212200032.073.33903000000 (541) Fonte Recurso: 150000000000

Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos

Serviços:

001111.1212200032.073.33903900000 (543) Fonte Recurso: 150000000000

Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos

- Sec. Municipal de Gabinete:

Dotação Orçamentária:

000101.0412200032.003.33903000000 (18) Fonte Recurso:150000000000 material.

000101.0412200032.003.33903900000 (21) Fonte Recurso:150000000000 serviço.

- Sec. Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária:

000909.1012200032.043 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 150000150000 – receita de impostos e de transferência de impostos – saúde - 258

- Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

Dotação Orçamentária

001313.0412200032.096. 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 682

Fonte: 1500000000000

001313.0412200032.096. 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Ficha: 684

Fonte: 150000000000

Elaborado por: Robson Rovetta Folger.

Responsavel pelo TR: Giseli Rosalino Dias Tozzi

ANEXO I – VEICULOS LEVES

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 28.000,00 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 300H				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	I/RENAULT KGOO EXPRESS 16 CARGA GAMINHONETE	RENAULT	2017	PPU 8227
02	I/KIA UK 2500 HD SC 4 WD CARGA CAMINHONETE	KIA	2023	SGG 1C29

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 30.000,00 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 250H				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	SAVEIRO	VW	2023	SGE4J71
02	SAVEIRO	VW	2023	SGE4J21
03	PÁLIO FIRE	FIAT	2015	OYG2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 25.000,00 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 200H				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	XTZ150 CROSSER Z	YAMAHA	2019	QRL7C13
02	SIENA ATTRACT 1.0	FIAT	2018	PPX2106
03	UNO MILLE ECONOMY	FIAT	2010/2011	MTM0332
04	AIRCROSS STARTMT	CITROEN	2018/2019	QRF9126
05	KA SE 1.0 HA B	FORD	2018	PPW4304
06	SAVEIRO CS RB MPI	VOLKSWAGEN	2022/2023	SFQ9B53

SEC. MUNICIPAL DE DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 35.000,00 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 510H				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	L200	MITSUBICH	2016	PAR 2765
02	FIAT STRADA HD WK CC E	FIAT	2018	PPZ 2205
03	PICK-UP STRADA FIAT HARD WORKING	FIAT	2018	QRE 4193

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 15.000,00 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 120H				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	STRADA HD WK CC E	FIAT	2020	RBA 7J02
02	VOYAGE 1.6	VW	2019	QRK 3B70

SEC. MUNICIPAL DE GABINETE

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 8.000 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 210H				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	I/FORD RANGER XLSCD4A22C	Ford	2023	SGA9A97

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 250.000,00 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 1.764				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	2018/2019	OYH9A69
02	DOBLO	FIAT	2014/2015	OYF9209
03	S10	CHEVROLET	2023/2023	SFR9E21
04	MASTER	RENAULT	2017/2017	PPP7023
05	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	2023/2024	SGJ5E83
06	PARTNER	PEUGEOT	2018/2019	QRF8B36
07	TRANSIT	FORD	2021/2022	RBJ7G04
08	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	2009/2010	MRY6841



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

09	SIENA	FIAT		PPX2102
10	SIENA	FIAT		PPP7173
11	SIENA	FIAT		PPX2105
12	MOBI	FIAT		PPP7173
13	MOBI	FIAT		PPP7174
14	UNO	FIAT		MTM0335
15	DOBLO	FIAT		OYF9213
16	QWID	RENALT		QRL6A90
17	MOBI	FIAT		RQO1I86
18	MOBI	FIAT		RQP8F13
19	DOBLO	FIAT		ODE8655
20	RANGER	FORD		ODT7C05
21	FIESTA	FORD		MSN9D31